



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 54/2022.

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls. a emenda supressiva nº 01, de autoria do vereador Adilson Henrique França, subscrito pelos vereadores Robson Paiva do Amparo e Vitor Tadeu Camilo de Carvalho que exclui os incisos VI e XI, do art. 4º, os incisos V, VIII, IX e X, do art. 10 e o inciso IV do Art. 19 do PL nº 54/2022.

Sob o ponto de vista jurídico entendemos que a supressão dos incisos conflita com a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, desta feita não merece prosseguir.

Normas gerais de Educação são de iniciativa da União, vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

(...)

A propositura em questão deve ser submetida à Comissão de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 29 de setembro de 2022.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

